

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.447, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI Nº2.312,
DE 03/03/98, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 (dezessete) da Lei nº2.312, de 03 de março de 1.997, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Lavras, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - As monitoras enquanto estiverem lecionando para o Ensino Fundamental, terão direito a gratificação, que não incorporará aos vencimentos e incidirá sobre o salário inicial da Classe, nos seguintes percentuais:

- 20% - regência efetiva de uma turma de alunos (pó de giz);
- 10% - realização de atividades extra classe com alunos;
- 10% - recuperação e assistência ao aluno em horário extra-aluno;
- 10% - preparação de aulas e recursos didáticos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de outubro de 1.998.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUB. IQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Ribeiro José de Oliveira
Assessoria de Comunicação Social